CANPAT 2021
Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho

CANPAT CONSTRUÇÃO 2021

SEMANA CANPAT CONSTRUÇÃO 2021

4 A 8 DE OUTUBRO

SECONCIBRASIL

SIT INSPEÇÃO DO TRABALHO

SESI Serviço Social da Indústria PELO FUTURO DO TRABALHO

CBIC

PGR x PCMAT

NR 18 – CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.733, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

18.4.2 O PGR deve ser elaborado por PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

18.4.2.1 Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

18.4.3 **O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01**, deve conter os seguintes documentos:

- projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;
- projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;
- relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

18.4.3.1 O PGR deve estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras.

18.4.5 As frentes de trabalho devem ser consideradas na elaboração e implementação do PGR.

NR 01 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

Portaria SEPRT/ME nº 6.730, de 9 de março de 2020.

~~*(Início de vigência em 10 de março de 2021)*~~

Portaria SEPRT/ME Nº 1.295, de 02 de fevereiro de 2021.

~~*(Início de vigência em 02 de agosto de 2021)*~~

Portaria SEPRT nº 8.873, de 23 de JULHO de 2021
Prorroga para o dia 3 de Janeiro de 2022 o início da vigência das seguintes Normas Regulamentadoras: *NRs 01, 07, 09 e 18*

PGR deve estar pronto no dia 3 de janeiro de 2022

18.17 Disposições transitórias

18.17.1 O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da indústria da construção (PCMAT) existente antes da entrada em vigência desta Norma terá validade até o término da obra a que se refere.

O PCMAT existente de das obras iniciadas até 31/12/2021 terá validade até o término da obra a que se refere , porém terão que possuir interface compatível para albergar os riscos das prestadoras de serviços (contratadas) e seus respectivos inventários riscos.

Mais exemplos:

- a carga das proteções de periferia;
- as escadas;
- os andaimes simplesmente apoiados muda completamente, exigindo projetos a partir de 4 vezes a menor dimensão da base;
- treinamentos que não existiam, como o da cadeira suspensa.
- .....

18.10.1 Máquinas e equipamentos

18.10.1.1 **As máquinas e os equipamentos devem atender ao disposto na NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).**

18.10.1.2 As máquinas e equipamentos estacionários devem estar localizados em ambiente coberto e com iluminação adequada às atividades.

18.10.1.3 **Devem ser elaborados procedimentos de segurança para o trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas não contempladas no campo de aplicação da NR-12**.

18.10.1.4 Nas obras com altura igual ou superior a 10 m (dez metros), é obrigatória a instalação de máquina ou equipamento de transporte vertical motorizado de materiais.

18.10.1.4.1 As máquinas ou equipamentos de transporte de materiais devem possuir dispositivos que impeçam a descarga acidental do material.

1.5.3 Responsabilidades

1.5.3.1. A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

1.5.3.1.1 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

1.5.3.1.1.1 A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.

18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

O Inventário de Riscos e a nova NR-01

A nova Norma Regulamentadora – NR 01, que trata das “Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais”, atualizada recentemente.

A norma tem como principal objetivo a identificação de requisitos necessários para um bom gerenciamento de riscos operacionais.

A partir das obrigações patronais disponíveis na norma, exige-se das empresas a implementação de um Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR). Trata-se de um programa que visa prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais nas empresas.

O PGR deve conter no mínimo o Inventário de Riscos e o Plano de Ação, documentos que devem ser elaborados pelas empresas para gerenciar os riscos de acidentes.

Hierarquia de Controle de Riscos

Hierarquia de Controle de Riscos (Fonte: NIOSH, 2020).

SEMANA CANPAT CONSTRUÇÃO 2021

OBRIGADO!

Departamento de Segurança do Trabalho-
SECONCI-MG (31) 3449-8032

akdarmstadter@seconci-mg.org.br

CANPAT 2021 Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho

CANPAT CONSTRUÇÃO 2021

SECONCIBRASIL

SIT INSPEÇÃO DO TRABALHO

SESI Serviço Social da Indústria PELO FUTURO DO TRABALHO

CBIC